

LEI Nº 455 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Revoga a Lei Municipal nº 162 de 11/04/2002 e recria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Aldeias Altas- FUNDAM e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 78, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas – MA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Aldeias Altas e Captação de Recursos

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 162 de 11 de abril 2002.

Art. 2º - Fica recriado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Aldeias Altas-FUNDAM, de natureza contábil e financeira, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a qual é a responsável pela gestão do FUNDAM, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local, bem como com o fim de movimentar e gerir recursos para financiamentos de planos, programas, projetos, pesquisas e atividades que tenham como objetivos o uso racional e sustentável dos recursos naturais, proteger, planejar, controlar, coordenar, preservar, melhorar, recuperar, fiscalizar e defender o meio ambiente.

Art. 3º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Aldeias Altas - FUNDAM:

- I - Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente do Maranhão;

- IV - Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
 - V - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
 - VI - Doações de entidades nacionais e internacionais;
 - VII - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
 - VIII - Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
 - IX - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
 - X - Compensação financeira ambiental;
 - XI - outras receitas eventuais;
 - XII - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
 - XIII - Recursos advindos da obrigação compensatória imposta pelo art. 36, da Lei Federal nº. 9.985/2000.
 - XIV - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Aldeias Altas- FUNDAM, integrarão o patrimônio da SEMMA.
 - XV - Outros destinados por lei, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ou Termo de Compromisso Ambiental - TCA;
 - XVI - Arrecadações oriundas das atividades de licenciamento ambiental, reposição florestal, outorga d'água, e outras que vierem a ser incorporadas pela SEMMA.
- Parágrafo Único.** As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do FUNDAM, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município, que será movimentada pelos ordenadores de despesa do Município, vinculado a SEMMA, em observância às normas de utilização.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 4.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 5.º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Aldeias Altas será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do TCE-MA/Tribunal de Conta do Estado do Maranhão.

Capítulo III

Da Finalidade e da aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 6.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados para o cumprimento das atribuições da SEMMA, na execução de projetos e atividades que visem:

I – suporte financeiro ao Sistema Municipal de Meio Ambiente;

II - execução da Política de Meio Ambiente do município de Aldeias Altas;

III - desenvolvimento e manutenção da estrutura administrativa do órgão de gestão ambiental (SEMMA);

IV - qualificação profissional dos servidores lotados no órgão de gestão ambiental (SEMMA) no âmbito de temáticas pertinentes as funções desempenhadas pelos servidores da SEMMA.

V - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

VI – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
- b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental, os profissionais da SEMMA;
- d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

- f) Promoção da educação ambiental e apoio à extensão e pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;
- g) Manutenção da qualidade do meio ambiente do município, mediante a intensificação das ações de prevenção e fiscalização ambiental e de controle urbano e rural;
- h) Incentivo ao uso e projeto de pesquisa de tecnologia limpa;
- i) Controle, análise, fiscalização, monitoramento e avaliação dos recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho, bem como das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
- j) Apoio à implantação e a manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais secretarias;
- k) Apoio às políticas de proteção aos recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho;
- l) Apoio à formação de consórcio intermunicipal de interesse ambiental;
- m) Articulação e celebração de convênios, termos de cooperação técnica e outros ajustes, com órgãos, organismos e instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção de financiamentos e execução da política ambiental;
- n) incentivo à produtividade dos servidores da SEMMA, a ser definido por instrução normativa;
- o) Contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, de pessoa física e jurídica, nacional e internacional;
- p) Aquisição de equipamentos, veículos e execução de obras relacionadas à administração, execução, planejamento, coordenação, proteção, preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e fiscalização do meio ambiente.
- q) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 8º - O órgão gestor do FUNDAM poderá firmar convênios, acordos, termos de parceria, ajustes ou aditivos com:

I - Órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Organizações não-governamentais cujos objetivos sociais estejam definidos pelo Art. 3º da Lei Federal nº. 9.790, de 23/03/1999, regulamentada pelo Decreto nº. 3.100, de 30/06/1999; e,

III - Fundações privadas sem fins lucrativos ambientais.

Art. 9º - Os recursos do FUNDAM serão utilizados pela SEMMA dando prioridade nas atividades constante nos art. 5º, após apresentação e aprovação de projeto junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Aldeias Altas.

Art. 10º - Os recursos do FUNDAM são vedados para:

I - Contratação de pessoal, a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do projeto;

II - Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

III - despesa com taxas bancária, multas, juros e correções monetárias, inclusive referentes pagamentos ou recebimentos ou recolhimentos fora dos prazos; e

IV - Consultorias de servidor lotado no órgão proponente.

Art. 11º - O órgão ou entidade interessada em obter recursos do FUNDAM, antes de apresentar um projeto, deverá enviar uma carta-consulta, nos moldes constantes das Normas de Procedimentos do FUDAM, para análise da SEMMA.

Art. 12º - Deverá ser incluído no custo total de cada projeto, um percentual a ser definido nas Normas de Procedimentos Operacionais do FUNDAM, para custear despesas necessárias à viabilização do projeto, nos termos estipulados nesta Lei, que ficará retido na SEMMA.

Art.13º - Serão considerados prioritários os projetos das seguintes áreas temáticas;

I - monitoramento e controle ambiental;

II - preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;

III - recuperação de áreas degradadas ou em processo de degradação;

- IV – proteção, recuperação, reflorestamento das matas ciliares, de mananciais e reservatórios para abastecimento público;
- V - planejamento, implantação e gestão de APA – Área de Preservação Ambiental e UCA - Unidades de Conservação Ambiental;
- VI - saúde e meio ambiente;
- VII - educação ambiental e divulgação;
- VIII - elaboração e implantação da Agenda 21, Agenda 2030 e os ODS da ONU;
- IX - pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias para o desenvolvimento sustentável; e,
- X - consultoria técnica e jurídica para elaboração de estudos e diagnósticos ambientais.

Art. 14º- Os projetos relativos às áreas relacionadas no artigo anterior deverão, ainda, levar em conta:

- I - a formação de parcerias;
- II - a apresentação de objetivos de geração de emprego e renda; e,
- III - a implantação da participação dos órgãos colegiados, públicos ou não, nas ações desenvolvimento sustentável;

Art. 15º. Compete a SEMMA:

- I - elaborar propostas de orçamento anual, bem como suas formulações;
- II - encaminhar os atos de gestões orçamentárias, financeiras e relacionadas com o FUNDAM, em especial quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas e suas anulações, informando periodicamente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Aldeias Altas sobre o fluxo dos recursos;
- III - elaborar manuais para os projetos do FUNDAM;
- IV - promover a triagem, cadastramento e análise das cartas-consulta em um prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, verificando a adequação dos projetos às normas do FUNDAM;
- V - analisar projetos compatíveis com a política e as diretrizes de que trata o art. 5º, desta Lei, para aplicação dos recursos do FUNDAM, protocolando e encaminhando para técnicos especializados ou pareceristas preferencialmente cadastrados, desde que não pertençam à instituição proponente;

VI - solicitar os proponente, maior detalhamento do projeto, para atender as exigências dos técnicos especializados ou pareceristas;

VII - devolver aos proponentes os projetos que não atendam às exigências das Normas de Procedimentos;

VIII - devolver projetos que não apresentem suficiente embasamento técnico com objetivos e metas do FUNDAM, para readequação;

IX - encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais de Aldeias Altas, os processos contendo toda a documentação necessária para aprovação e posterior execução do projeto;

X - elaborar e promover a publicação dos Instrumentos Legais para transferência dos recursos do FUNDAM;

XI - orientar os executores quanto a forma correta de aplicação dos recursos e comprovação dos gastos;

XII - acompanhar a fiscalizar a execução dos projetos com vistas à verificação da regularidade do seu cumprimento e observância dos cronogramas físico e financeiro;

XIII - receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelos executores dos projetos;

XIV - suspender os desembolsos de recursos aos proponentes executores dos projetos, no caso de descumprimento das obrigações assumidas;

XV - determinar ao executor o reembolso imediato no FUNDAM da totalidade dos recursos desembolsados, na hipótese de descumprimento pelo executor, das obrigações assumidas; e,

XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 16º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais de Aldeias Altas:

I - captar e aprovar a aplicação dos recursos do FUNDAM;

II - fixar critérios para análise prévia de projetos através de normas orientadoras;

III - estabelecer prioridades para o atendimento de projetos a serem executados com recursos do FUNDAM em conformidade com a Política Ambiental do Município;

- IV - aprovar as normas e critérios de prioridade para aplicação dos recursos do Fundo, fixando os respectivos limites financeiros;
- V - aprovar modelos, manuais e normas operacionais para a elaboração de projetos;
- VI - aprovar projetos compatíveis com as metas e diretrizes do FUNDAM;
- VII - autorizar, em cada caso, a celebração de convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e aditivos para aplicação dos recursos do FUNDAM;
- VIII - aprovar relatórios técnicos;
- IX - apreciar relatórios anuais sobre o desenvolvimento dos projetos apresentados ao FUNDAM;
- X - elaborar relatório anual de atividade promovendo sua divulgação; e,
- XI - resolver os casos omissos.

Capítulo IV

DOS ATIVOS E DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 17º - Constituem ativos do Fundo do Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais de Aldeias Altas:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas específicas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis que lhe forem destinados;
- IV - bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus;
- V - bens móveis e imóveis destinados à sua administração.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 18º - A liberação de recursos financeiros fica condicionada à aprovação do plano de trabalho, as disponibilidades orçamentárias, a autorização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais, à assinatura de convênios e outros termos legais.

Art. 19º - O saldo financeiro do FUNDAM, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a critério do mesmo Fundo.

Parágrafo Único - A prestação de contas dos recursos recebidos do FUNDAM deverá ser entregue pelos proponentes executores a SEMMA até 30(trinta) dias após o término da vigência do Convênio.

Art. 20º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais de Aldeias Altas, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município do Recife venha a assumir para à manutenção e o funcionamento do Fundo.

Art. 21º - O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais integrará o Orçamento Geral do Município, observados os padrões e normas estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 1º. Os recursos financeiros do FUNDAM estarão disponíveis em conta específica que será movimentada pelos ordenadores de despesa da secretaria responsável pela gestão ambiental, em observância às normas do FUNDAM.

§ 2º. A liberação de recursos financeiros fica condicionada à aprovação do plano de trabalho, às disponibilidades orçamentárias, à autorização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais de Aldeias Altas, e à assinatura de convênios ou outros termos legais.

§ 3º. O plano de trabalho referido no parágrafo anterior deverá conter o cronograma de execução físico-financeira, definição dos custos e benefícios relacionados com os objetivos nele previstos, bem como a indicação dos resultados esperados, metas e indicadores de desempenho, que serão utilizados na avaliação.

§ 4º. Compete a secretaria responsável pela gestão ambiental administrar financeiramente os recursos do FUNDAM, possibilitando o acompanhamento dos competentes órgãos de controle interno e externo da administração municipal.

§ 5º. A contabilidade do FUNDAM obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública.

§ 6º. O saldo financeiro do FUNDAM, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 22º - A prestação de contas deverá ser constituída dos seguintes documentos;

I - relatório final do executor do projeto;

II - demonstrativo da execução da receita e da despesa;

III - relação dos pagamentos efetuados;

IV - termo de aceitação da obra, e for o caso.

V - extrato bancário conciliado da conta específica;

VI - relação dos bens e equipamentos adquiridos, e a devida comprovação final;

VII - guia de recolhimento do saldo, se houver;

Art. 23º - A SEMMA no prazo de 60(sessenta) dias úteis, contado a partir da data de documentação apresentada, deverá analisá-la encaminhando-a posteriormente ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Aldeias Altas.

Parágrafo Único - Na falta de prestação de contas, no prazo estabelecido e/ou não cumprimento de diligências determinadas, a SEMMA tomará as providências administrativas cabíveis.

Art. 24º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá, vigência ilimitada.

Art. 25º - Aplicam-se ao Fundo, instituído por esta Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 26º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

KEDSON ARAÚJO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA